CONTRATO Nº 163/2026

O **MUNICÍPIO DE BLUMENAU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Víctor Konder, n.º 02, Centro, Blumenau, Santa Catarina, CEP: 89.010-904, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 83.108.357/0001-15, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração Sr. Fernando Marcelino, inscrito no CPF 059.400.549-35, doravante denominado **contratante** e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB**, pessoa jurídica de direito público interno, instituída pela Lei Municipal nº 1.557, de 14 de dezembro de 1968 e integrante da Administração Pública Indireta do Município de Blumenau, Santa Catarina, com sua estrutura administrativa estabelecida pela Lei Complementar Municipal nº 743, de 19 de março de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 82.662.958/0001-02, com sede e foro na cidade de Blumenau - SC, estabelecida na Rua Antônio da Veiga, nº 140, Bairro Victor Konder, na cidade de Blumenau – SC, CEP 89.010-900, e-mail reitoria@furb.br, neste ato representada por sua Reitora, Sra. Márcia Cristina Sarda Espíndola, inscrita no CPF 796.453.219-72, doravante denominado **contratada** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1.O objeto do presente contrato é contratação de instituição para a prestação de serviços especializados para execução do Concurso Público 001/2026 e 002/2026 destinado aos cargos gerais do Poder Executivo Municipal direta e para os cargos de Magistério.

CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

2.1. O presente contrato está vinculado à Dispensa n° 277/2026 e ao Processo Administrativo nº 834-2026, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 15.050/2023.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura digital das partes.

3.2. A eficácia do contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução deste contrato é execução indireta por preço unitário.

4.2. A forma de execução deste contrato é prestação de serviço imediato.

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local de execução do serviço prestado será no município de Blumenau e o prazo total deste objeto será de, no máximo, **180 (cento e oitenta) dias**, respeitado o cronograma de execução do Concurso Público.

5.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado, se houver interesse da administração e de acordo com o artigo 107, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

5.3. Os serviços objetos deste contrato serão desenvolvidos de acordo com o termo de referência e demais anexos do processo de dispensa.

§ 1º As etapas de avaliação dos Concursos Públicos nº 001/2026 e nº 002/2026 serão executadas conforme as modalidades, os critérios de aprovação e eliminação, a distribuição de pontos, as notas mínimas e as regras de classificação definidos no Termo de Referência, em seus anexos e nos respectivos editais.

I - a primeira, obrigatória, constituída de **prova escrita objetiva**, de caráter classificatório;
II - a segunda, facultativa, constituída de **prova de títulos**, de caráter classificatório para os grupos de formação específica, formação mínima e cursando licenciatura.
III – a terceira, **prova prática** para alguns casos.

§ 2º As provas objetivas serão prestadas em um único dia, em turno único, sempre num domingo, com duração máxima de 03 (três) horas;

§ 3º O local das provas será no município de Blumenau, podendo ser prestada em um ou mais estabelecimentos de ensino de características físicas similares, de forma simultânea. As provas objetivas deverão ser aplicadas em local com boa estrutura física e com facilidade de acesso por condução pública coletiva.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotação: 2026/1210 - Prefeitura Municipal de Blumenau
Programa de trabalho: 05.03.04.128.0020.2020 Manutenção das atividades de pessoal
Elementos de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes De Custeio
Fonte de Recurso: 1501- Outros Recursos não Vinculados
Rubrica Item: 3.3.90.39.48.00.00.00 - Serviços De Seleção e Treinamento

CLÁUSULA 7ª: VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor será definido com base no número estimado de candidatos homologados, estimado em 10.375 inscritos, resultando em um valor total estimado de R$ 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais), podendo sofrer variações conforme o quantitativo final de inscrições efetivamente homologadas.

7.2. As inscrições deverão ser gerenciadas e coordenadas pela CONTRATADA e os valores das inscrições serão depositados em conta bancária da CONTRATANTE.

7.3. O preço definido no instrumento contratual será ajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)

CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Cabe ao CONTRATANTE, por meio da Comissão Especial do Concurso Público, exercer ampla, irrestrita e permanente gestão e fiscalização dos serviços contratados;

8.2. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Comissão;

8.3. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato;

8.4. A comissão poderá solicitar o afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, na execução do contrato, que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização, ou ainda que se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ficando isento da responsabilidade se disso originar-se qualquer tipo de ação judicial.

8.5. Quando os serviços contratados ficarem inteiramente concluídos de perfeito acordo com o presente instrumento, dar-se-á o recebimento nos termos do art.140 da Lei 14.133/21, através da Comissão Fiscalizadora do Concurso Público.

CLÁUSULA 9ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mediante transferência da arrecadação líquida das inscrições para a conta bancária da CONTRATADA nos seguintes percentuais e prazos:

□□60% (sessenta por cento) do valor em até 10 (dez) dias após a homologação das inscrições do Concurso;

□□40% (quarenta por cento) restantes em até 10 (dez) dias após a homologação final do Concurso.

CLÁUSULA 10ª:OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Constituem obrigações do contratado:

● elaboração/revisão/complementação de instrumentos normativos – Regulamento e Edital do Concurso Público;

● viabilização de inscrições pela Internet;

● emissão e disponibilização de cartões de confirmação de inscrições via internet ou via postal;

● fornecimento de todo o material necessário à aplicação das provas: material de limpeza, sinalização, material de escritório, formulários de aplicação, impressão de provas, folhas de respostas óticas, boletins de ocorrência;

● entrega das listas de presença e boletim de ocorrência por sala;

● disponibilização de junta médica para avaliação dos inscritos na condição de portadores de deficiência;

● dar atendimento especializado aos portadores de deficiência de acordo com as especificidades dos casos apresentados (motora, auditiva, visual);

● providenciar locação de espaço físico, organização e logística concernente à aplicação das provas;

● treinamento e pagamento de equipe local para fiscalização das provas, sendo no mínimo 2 fiscais de prova por sala e 2 fiscais de corredor (um feminino e um masculino) para cada 10 salas;

● efetuar rigorosa identificação dos candidatos na data da prova, através de verificação de documento de identidade com foto e manutenção de ficha de controle;

● elaboração, impressão, aplicação e correção, através de escaneamento, das provas objetivas e/ou práticas e da avaliação psicotécnica;

● processamento e entrega de listagens de resultados em ordem de classificação, com CPF, endereços e contatos dos aprovados;

● analisar e julgar eventuais recursos interpostos pelos candidatos nas diversas etapas de realização do Concurso Público;

● divulgação dos atos do Concurso Público, conforme orientações legais, garantindo o amplo conhecimento público do certame, através do *sítio* da contratada e disponibilizar para veiculação no endereço eletrônico da Prefeitura;

● realizar novas provas ou refazer qualquer uma das fases, inclusive republicação no Diário Oficial, sem ônus para a Contratante, na hipótese de ocorrência de fato que, por qualquer motivo originário da Contratada, resulte na nulidade de fase ou de todo o Concurso Público;

● analisar e pontuar os títulos apresentados pelos candidatos para a Prova de Títulos;

● nos casos em que houver necessidade de republicações por falha ou erro da Contratada, as despesas provenientes serão de responsabilidade da Contratada;

● emissão de listagens dos candidatos inscritos, aprovados e reprovados com as respectivas notas da classificação final, conforme layout sistêmico dos arquivos

utilizados no Sistema de Informática do Município de Blumenau e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

● os portadores de deficiência devem constar na lista geral (com classificação geral) e em lista específica (com classificação exclusiva);

CLÁUSULA 11ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1.Constituem obrigações do contratante:

● informar sobre cargos e vagas que serão objeto do Concurso Público;

● providenciar a publicação, na imprensa oficial, dos atos que, por determinação legal, devam ser divulgados;

● fiscalizar, conferir, vistoriar e aprovar a execução dos serviços;

● suprir a empresa vencedora de documentos, informações e demais elementos necessários para a boa condução da contratação;

● determinar, quando cabível, as modificações necessárias à perfeita execução dos serviços;

● efetuar o pagamento na forma da cláusula 9ª;

● executar as demais etapas posteriores a Homologação, como: convocações; exames médicos; exames pré-admissionais; avaliações psicológicas; dentre outros.

CLÁUSULA 12ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização do contrato será realizada por Jaine Eugenia Pazetto Manke, e-mail: jainepazetto@blumenau.sc.gov.br e a gestão do contrato por Carlos Eduardo Correa, e-mail: dp.sedead@blumenau.sc.gov.br, sendo representante do contratado Márcia Cristina Sarda Espíndola, na qualidade de preposto.

CLÁUSULA 13ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

13.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo devigência e no cronograma.

13.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

13.4. Toda a alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito, devendo estar acompanhada de toda a documentação comprobatória necessária a

evidenciar que a medida é a que melhor atende aos interesses da Administração Pública.

13.5. Na realização de eventuais termos aditivos contratuais, deve ser mantido o desconto obtido pela Administração por ocasião do certame licitatório, em relação ao preço referencial, se for o caso.

CLÁUSULA 14ª: SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação integral.

CLAUSULA 15ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

15.1 Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei n° 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação e do Termo de Acordo Substitutivo de Sanção - TASS.

CLÁUSULA 16ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As disposições contidas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas aos contratados pela Administração Municipal, na forma e condições previstas nos artigos 197 e seguintes do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

16.2. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado.

16.4. Será aplicada multa moratória não inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

16.5. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

16.6. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

16.7. A penalidade de multa poderá ser cumulada com as seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Blumenau, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Mínimo de um ano e no máximo de três anos
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Dar causa à inexecução total do contrato.	Mínimo de dois ano e no máximo de três anos
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Mínimo de dois ano e no máximo de três anos

a.1) Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos do parágrafo único do art. 208 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos

CLÁUSULA 17ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

17.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, devendo ser observadas as exigências do art. 169do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

17.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante por meio do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

17.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo.

17.4. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

CLÁUSULA 18ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. A manutenção das condições de habilitação do contratado é presumida, nos termos da declaração constante no edital.

18.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

18.3. Cabe ao contratado informar ao gestor do contrato eventual mudança da situação de habilitação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do referido fato.

18.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) mesespelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 19ª: PROTEÇÃO DE DADOS

19.1 As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 20ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1 A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
20.2 A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
20.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, ocontratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

20.4 Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

20.5 Desde que justificado, será facultado ao contratante a retenção cautelar de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, para viabilizar a apuração dos prejuízos sofridos em processo administrativo.

CLÁUSULA 21ª: DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Este contrato e seus termos aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA 22ª: FORO

22.1 O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Blumenau.

Blumenau-SC, *[data da última assinatura digital].*

FERNANDO MARCELINO:09021220962

Assinado de forma digital por FERNANDO MARCELINO:09021220962
Dados: 2026.10.29 18:08:01 -03'00'

FERNANDO MARCELINO
Secretário Municipal de Administração

MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA:79645321972

Digitally signed by MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA:79645321972
DN: C=BR, S=SC, L=Blumenau, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=47459353000118, OU=AC SyngularID Multipla, CN=MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA:79645321972
Reason: I am the author of this document
Location: Blumenau,SC
Date: 2026.10.29 17:07:01-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2024.2.3

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPÍNDOLA
Reitora da FURB - Fundação Universidade Regional de Blumenau

Testemunhas:

Nome:
CPF: Assinatura:

Nome:
CPF: Assinatura: